



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017-  
CN**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea  
Capítulo XI, Art. 131, § 1º, Inciso I, Alínea q, da LDO 2018

**Texto da emenda**

Inclua-se a alínea r ao inciso I do § 1º do art. 131, da LDO 2018:

r) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

**Justificativa**

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.

Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.

Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS – PT/RS

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.